



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 173/2023**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,  
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,  
O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e por Lei, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pelo Lei Federal nº 4.123/62.

Considerando o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando que, conforme disposto no artigo 5º, alínea “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considera-se caso de utilidade a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

Considerando a necessidade e urgência na construção de um novo cemitério municipal diante da superlotação do único cemitério da cidade de Areia/PB, tratando-se de questão de saúde pública;

Considerando que o imóvel em questão atende aos requisitos para a instalação do cemitério municipal;

**DECRETA,**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública, com base com artigo 5º, alínea “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação, o imóvel situado no Distrito de Mata Limpa, Município de Areia-PB, com área total de 2 hectares (20.0000 m<sup>2</sup>), com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -V-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC33°W, de coordenadas N 9.232.220,77m e 200.193,39m; deste segue confrontando com a RUA PROJETADA, com azimute de 82°30'28,15" por uma distância de 11,79m até o vértice -V-02, de coordenadas N 9.232.222,30m e 200.205,08m; deste segue, com



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

azimute de  $83^{\circ}33'36,25''$  por uma distância de 8,25m até o vértice -V-03, de coordenadas N 9.232.223,23m e 200.213,27m; deste segue, com azimute de  $90^{\circ}48'27,95''$  por uma distância de 21,28m até o vértice -V-04, de coordenadas N 9.232.222,93m e 200.234,55m; deste segue, com azimute de  $93^{\circ}32'40,71''$  por uma distância de 36,54m até o vértice -V-05, de coordenadas N 9.232.220,67m e 200.271,02m; deste segue, com azimute de  $95^{\circ}24'33,63''$  por uma distância de 28,05m até o vértice -V-06, de coordenadas N 9.232.218,02m e 200.298,94m; deste segue, com azimute de  $96^{\circ}53'24,79''$  por uma distância de 16,74m até o vértice -V-07, de coordenadas N 9.232.216,02m e 200.315,56m; deste segue, com azimute de  $96^{\circ}41'39,30''$  por uma distância de 12,03m até o vértice -V-08, de coordenadas N 9.232.214,61m e 200.327,50m; deste segue, com azimute de  $97^{\circ}12'48,29''$  por uma distância de 19,54m até o vértice -V-09, de coordenadas N 9.232.212,16m e 200.346,88m; deste segue, com azimute de  $101^{\circ}17'14,10''$  por uma distância de 12,38m até o vértice -V-10, de coordenadas N 9.232.209,74m e 200.359,03m; deste segue confrontando com a propriedade SÍTIO MATA LIMPA, com azimute de  $182^{\circ}02'13,31''$  por uma distância de 138,15m até o vértice -V-11, de coordenadas N 9.232.071,67m e 200.354,12m; deste segue, com azimute de  $278^{\circ}00'18,84''$  por uma distância de 4,21m até o vértice -V-12, de coordenadas N 9.232.072,26m e 200.349,95m; deste segue, com azimute de  $276^{\circ}41'43,92''$  por uma distância de 18,02m até o vértice -V-13, de coordenadas N 9.232.074,36m e 200.332,05m; deste segue, com azimute de  $275^{\circ}33'10,26''$  por uma distância de 13,01m até o vértice -V-14, de coordenadas N 9.232.075,62m e 200.319,10m; deste segue, com azimute de  $278^{\circ}42'53,35''$  por uma distância de 19,32m até o vértice -V-15, de coordenadas N 9.232.078,54m e 200.300,01m; deste segue, com azimute de  $274^{\circ}47'02,10''$  por uma distância de 26,28m até o vértice -V-16, de coordenadas N 9.232.080,74m e 200.273,81m; deste segue, com azimute de  $275^{\circ}49'13,59''$  por uma distância de 45,15m até o vértice -V-17, de coordenadas N 9.232.085,32m e 200.228,89m; deste segue confrontando com a RODOVIA AGAMENON CUNHA LIMA, com azimute de  $344^{\circ}55'42,86''$  por uma distância de 9,41m até o vértice -V-18, de coordenadas N 9.232.094,40m e 200.226,45m; deste segue, com azimute de  $344^{\circ}38'23,76''$  por uma distância de 6,66m até o vértice -V-19, de coordenadas N 9.232.100,82m e 200.224,68m; deste segue, com azimute de  $346^{\circ}37'14,80''$  por uma distância de 10,60m até o vértice -V-20, de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

coordenadas N 9.232.111,13m e 200.222,23m; deste segue, com azimute de 350°03'00,17" por uma distância de 13,21m até o vértice -V-21, de coordenadas N 9.232.124,14m e 200.219,95m; deste segue, com azimute de 349°40'15,05" por uma distância de 43,01m até o vértice -V-22, de coordenadas N 9.232.166,46m e 200.212,24m; deste segue, com azimute de 340°46'17,43" por uma distância de 25,39m até o vértice -V-23, de coordenadas N 9.232.190,43m e 200.203,88m; deste segue, com azimute 340°55'55,93" por uma distância de 32,09m até o vértice -V-01, início de descrição, fechando assim o perímetro de 571,11 metros do polígono acima descrito com uma área superficial de 2,0000 ha./ 20.000,00 m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 33 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM., sendo o objetivo deste trabalho fazer a medição da área do imóvel e planta planimétrica, que foi realizado com as 04 (quatro) constelações; GPS(Americano), GLONNAS(Russo), BEIDOU(Chinês) e GALILLEU(Indiano), com aparelho ComNav – T300 – com sistema RTK- (Posicionamento Cinemático em Tempo-Real). O arquivo bruto da Base foi processado pelo PPP (Posicionamento por Ponto Preciso) do IBGE com órbitas finais conforme relatório anexo, os demais vértices foram corrigidos usando o software SURVEY MASTER pela coletora de dados ComNav-R550, conforme anexo.

**Art. 2º.** O imóvel desapropriado deverá ser avaliado na forma da Lei, por comissão especialmente criada para este fim, e as despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** A declaração de utilidade pública ora decretada, tem como objetivo a desapropriação do imóvel descrito no art. 1º para o fim de se construir um cemitério municipal, nos termos do art. 5º, “m”, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

**Art. 4º.** A desapropriação a que se refere este Decreto é considerada de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeito de imediata emissão de posse.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 5º.** Fica garantido ao proprietário do imóvel desapropriado o direito à indenização pela desapropriação do imóvel, bem como pelas benfeitorias nele existentes, com o recebimento do valor prévio e em dinheiro, com base no preço de mercado.

**Art. 6º.** Fica a Procuradoria-Geral do Município de Areia/PB autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA**, Estado da Paraíba, 21 de março de 2023.

*Silvia César Farias da Cunha Lima*  
**Silvia César Farias da Cunha Lima**

**Prefeita**